

International call for applications for Executive Director of Évora 2027 Association

Regulation

1. Description and scope of the call for applications

Contracting entity: Évora 2027 Association

Type of call for applications: International, with publication in national and international media, on the website www.evora2027.com, social networks, and specialized outlets.

Term of office: Three years, renewable for one additional year.

Email for applications: centraloffice@evora2027.com

1.1 - Selection jury

The jury comprises the following five members:

- Maria do Céu Ramos, President of the Board of Directors of Évora 2027 Association (chairperson);
- António Costa da Silva, Financial Director of the Executive Board of Évora 2027 Association;
- Vera Bailote, appointed by the Évora City Council;
- António Gomes Pinho, appointed by the government member responsible for Culture;
- António Cachola, appointed by the General Assembly of the Association.

Conflict of interest and remuneration:

Jury members with potential conflicts of interest regarding submitted applications must immediately inform the chairperson and request to be excused from evaluating them.

Jury members will not receive any remuneration.

If any jury member cannot fulfil their role, the entity that appointed them must designate a substitute within five days.

Should delays occur, competition phases may be adjusted accordingly.

1.2 - Appointment, contract type, and duration

The General Assembly will appoint the Executive Director following the conclusion of the selection process.

A service commission employment contract will be established, as provided in Article 161 and subsequent articles of the Labor Code, approved by Law No. 7/2009 of February 12, as amended.

The term of office and corresponding service commission contract will last three years, renewable for one additional year.

Performing the duties of Executive Director does not confer any right to permanent integration into the staff of Évora 2027 Association or its associated entities after the term of office ends.

1.3 - Exclusivity

The role of Executive Director requires exclusive full-time professional commitment with Évora 2027 Association.

1.4 - Remuneration

The Executive Director's monthly remuneration is €7,083.70, as determined by the General Assembly resolution on September 13, 2024. This amount includes the monthly salary and a representation allowance.

Additionally, the Executive Director is entitled to:

- a) Holiday and Christmas allowances, each equal to the monthly salary;
- b) A meal allowance for each workday;
- c) Per diem allowances for work-related travel in Portugal and abroad;
- d) A housing allowance if the selected candidate has no permanent residence in Évora or within a 150 km radius.

For inquiries regarding remuneration or other details, contact centraloffice@evora2027.com

1.5 - Workplace

Without prejudice to other locations defined by Évora 2027 Association, the primary workplace will be:

Évora 2027 Association headquarters
Torre do Salvador
Rua de Olivença, Nº 3
7000-866 Évora

1.6 - Additional information

The candidate is responsible for any costs of preparing and submitting an application, including travel and accommodation.

2. Selection procedure stages

1st Phase - Application submission

Deadline for applications: Until February 16, 2025 (23H59 Lisbon time)

Mandatory requirements:

- **Personal identification:** Full name, nationality, residence or verified address, telephone number, and email address (accepted as a valid means of communication).
- **Proof of qualifications:** A minimum of a bachelor's degree is required for all candidates, under penalty of exclusion.
- **Detailed CV** containing all relevant information for the jury to assess the candidate's:
 - a) Academic and professional qualifications;
 - b) Proven experience in public and/or private management and administration;
 - c) Communication skills;
 - d) Fluency in Portuguese and English (spoken and written);
 - e) Previous employers, with details of roles performed.
- **Motivational cover letter** (maximum three pages, PDF, A4 format, font size 11, line spacing 1.25).
- **Up to 3 letters of recommendation**, with identification and contact details of referees (who will not be contacted without the candidate's prior consent).
- **Data use authorization**, allowing Évora 2027 Association to process personal data for the selection process.

Motivational cover letter:

The cover letter must reflect on the mission, objectives, existing resources (human, artistic, financial, technical, and physical), and guiding principles outlined in the Évora_27 Bid Book (see appendices), as well as on the legal and other information available at www.evora2027.com. The letter should address:

- Motivation and commitment to the role of Executive Director of Évora 2027 Association;
- Strategic vision for implementing Évora_27 – European Capital of Culture, including programmatic objectives, development strategies, and critical success factors;
- Knowledge of Évora 2027 Association, its institutional specificities, and strategic economic viability challenges;
- Presentation of a vision and guiding principles for management methods, models, and practices to be used to carry out the Association's activities;
- Alignment with and commitment to the concept of "Vagar," which underpins the Évora_27 programme.

Application submission

Applications must be submitted in Portuguese and/or English via email, including all required documents, to centraloffice@evora2027.com. The maximum total size is 25MB.

All submitted applications will receive an acknowledgement of receipt via email. Applications submitted after the deadline or missing mandatory documentation will be excluded from the selection process, and candidates will be notified of the exclusion by email.

2nd Phase - Preliminary selection

In this phase, the jury evaluates all submitted applications based on the detailed CVs, specifically considering the following:

- Academic and professional qualifications;
- Professional experience;
- Relevance of the motivational cover letter to the requirements of the position.

The jury will deliberate jointly on the applications to determine which should proceed to the interview phase. The decision must be justified and documented in meeting minutes.

A maximum of five applications will be admitted to the interview phase. Applications are classified as either "admitted to the interview phase" or "not admitted to the interview phase." No ranking or ordering of the applications is provided.

The jury's evaluation results will be communicated to the candidates by email.

If the jury determines that none of the applications meets the requirements to proceed, it will prepare a justification note and submit it to the General Assembly of Évora 2027 Association.

3rd Phase - Interview

After the preliminary selection, the jury will schedule interviews for up to five shortlisted candidates.

The interview follows a predefined script agreed upon by all jury members. The jury evaluates the following criteria:

- a) Discussion of the content of the motivational cover letter, specifically regarding:
 - Motivation for the role of Executive Director of Évora 2027 Association;
 - Knowledge of the Évora_27 Bid Book – European Capital of Culture;
 - Commitment to the goals of Évora_27 – European Capital of Culture and to the concept of "Vagar";
 - Commitment to sustainability, social inclusion, and cultural coexistence values;
 - Strategic vision for implementing the Évora_27 programme, including:

- 1) Programmatic objectives, development strategies, and critical success factors;
 - 2) Proposed management methods, models, and practices to be used to carry out the Association's activities.
- b) Communication skills;
 - c) Fluency in Portuguese and English;
 - d) Problem-solving, team management, and leadership skills;
 - e) Experience and knowledge relevant to the role of Executive Director, particularly regarding public and/or private management and administration, as well as the critical challenges involved.

Interviews will preferably be conducted in person in Évora and last no longer than 45 minutes. At the candidate's request, interviews may be conducted online in exceptional circumstances.

At the end of the interview phase, the jury may decide that none of the candidates satisfies the requirements. If that's the case, the jury will draft a justification note, which the chairperson will send to the General Assembly of Évora 2027 Association.

4th Phase - Jury decision

The jury will deliberate on the most suitable candidate by a relative majority vote, with the chairperson holding a casting vote in case of a tie. Applications not selected will not be ranked or listed.

The decision will be documented in meeting minutes, with each jury member justifying their choice based on all the materials and evaluations from previous phases.

Once the decision is made, the jury will draft a justification note detailing the competition's outcome, which will then be submitted to the General Assembly for final approval.

All jury decisions throughout the process are final and not subject to appeal.

Évora 2027 Association is not bound to implement the strategic vision provided in the selected candidate's motivational cover letter.

If the selected candidate withdraws or is unable to assume the role, which must be communicated within 30 days of the announcement, the jury will reconvene to select a new candidate from the list of those admitted to the interview phase.

3. Additional information

Personal data protection

1. All personal data provided in the applications will be processed by Évora 2027 Association as the data controller, with explicit consent, solely for managing the selection process.
2. For questions related to data processing, contact centraloffice@evora2027.com
3. Personal data will be retained only for the time necessary for the selection process unless otherwise required by applicable law.
4. Under applicable law, candidates may withdraw their consent for data processing at any time. Withdrawal of consent might make the application invalid.
5. If consent for data processing is not granted, Évora 2027 Association cannot manage the application.
6. Candidates have the right to access, rectify, delete, oppose, limit processing, and request data portability of their data, as per applicable laws.
7. Appropriate security measures are implemented to protect personal data when Évora 2027 Association and its subcontractors process data.
8. Data may be processed directly or through subcontracted entities under binding agreements, under the terms required by applicable law.
9. Candidates may file complaints with the National Data Protection Commission (CNPD) for any alleged data protection violations by Évora 2027 Association.

Equality policy

Évora 2027 Association actively promotes equal employment and career progression opportunities and ensures that recruitment processes are free from discrimination.

Évora 2027 Association is committed to ensuring its team reflects Portugal's societal diversity.

It encourages applications from all individuals, regardless of ethnicity, disability, age, gender identity, sexual orientation, or religion, particularly those from underrepresented groups in the arts and culture sectors.

Appendices to this regulation

The following documents are included as appendices:

1. The Bid Book for Évora_27 – European Capital of Culture, which serves as a Mission Statement and includes the Artistic Programme to be developed as part of the Évora_27 European Capital of Culture initiative, as well as the main strategic, organizational, and resource allocation guidelines necessary for its implementation.
2. A description of the role profile and responsibilities of the Executive Director, as defined in the Statutes, highlighting relevant specificities;
3. The final selection report for the Portuguese city designated as the European Capital of Culture in 2027;

Évora_____27

4. Monitoring reports by the European Commission's expert panel on European Capitals of Culture (ECoC);
5. Decree-Law No. 124/23 of December 26, establishing Évora 2027 Association;
6. The statutes of Évora 2027 Association;
7. The General Assembly resolution on the remuneration of board members.
8. Timeline

Appendix 1

The Bid Book for Évora_27 - European Capital of Culture, which serves as a Mission Statement and includes the Artistic Programme to be developed as part of the Évora_27 European Capital of Culture initiative, as well as the main strategic, organizational, and resource allocation guidelines necessary for its implementation.

https://www.evora2027.com/fileadmin/Evora_2027_v.3.0/bidbook/E27_Bidbook_2022_AF5-2_PT_04_12_.pdf

Appendix 2

Role profile and responsibilities of the Executive Director

Responsibilities and authority:

The Executive Director:

- As a member of the Executive Committee of the Évora 2027 Association's Board, is responsible for the Association's internal operations and its material, human, technical, logistics and financial resources, and for operational coordination of its activities, as well as implementing the decisions of the General Assembly and Board;
- Oversees the Executive Direction, managing the human, technical, financial, and logistics resources placed at their disposal;
- Coordinates, in conjunction with other Departments, all actions related to preparing and monitoring the management tools detailed in Articles 14 and subsequent articles in the Decree-Law No. 124/2023 of December 26, specifically:
 - a) Annual and multi-year activity plans and budgets, including investment plans and funding sources;
 - b) Annual financial statements;
 - c) Material and financial implementation reports;
 - d) Annual Good Governance Report;
 - e) Multi-year programme contracts between the Association and founding Associates or other entities;
 - f) Management of the Association's human resources processes and procedures, regardless of their employment status;
 - g) Implementation of procurement procedures in accordance with the Public Procurement Code;
 - h) Support and monitoring of the evaluation team;
- Ensures institutional representation of the Association within the scope of delegated authority;
- Participates in the meetings and deliberations of the Board, acting in accordance with the Law and the Association's statutes within the scope of their respective responsibilities.

The Board of the Évora 2027 Association is responsible for:

- Directing and managing the Association's activities, taking all necessary actions to achieve its objectives, and ensuring the organization and operation of services and facilities, including developing appropriate internal regulations and supporting Association activities;

- Implementing General Assembly decisions;
- Managing the Association's assets;
- Annually submitting activity reports, accounts, budget, and activity plans (including amendments) to the General Assembly;
- Representing the Association, as claimant or defender, in and out of court;
- Hiring, appointing, and dismissing staff, setting their working conditions, including salaries, and contracting services;
- Acquiring, selling, or renting movable assets that are included in the budget approved by the General Assembly;
- Leasing real estate for their work facilities, subject to General Assembly approval;
- Requesting General Assembly meetings;
- Developing and submitting to the General Assembly for approval the plans for the Évora_27 European Capital of Culture initiative;
- Participating with other entities in planning related to Évora_27 European Capital of Culture, providing opinions for General Assembly review and decision;
- Submitting funding applications through programmes, projects, and other initiatives;
- Implementing the strategic plan and budget;
- Approving projects, requests for proposals, tender specifications, and awarding contracts for works and procurement of goods and services, within spending limits set by the General Assembly;
- Preparing or the General Assembly the internal control standard, the Association's inventory of assets, rights and liabilities and their valuation, as well as financial statements;
- Procuring and leasing goods and services within spending limits set by the General Assembly;
- Exercising the delegated powers in accordance with the contracts provided for under the applicable legislation;
- Submitting proposals to the General Assembly on matters within its jurisdiction.

Role requirements

The Executive Director role requires a degree in one of the following areas:

- Law;
- Economics;
- Management;
- Public Administration.

Preferred professional experience

- Experience in senior management roles, team management and project management in public or private organizations;

Évora_____27

- Experience in various aspects of management (human resources, financial, investments, among others) in public or private organizations;
- In-depth knowledge and previous experience in public procurement.

Additional preferred competencies

- Leadership and strategic management
- Experience working in international networks and planning and executing major events;
- Fluency in Portuguese and English;
- Understanding of the international macro-political framework and European cohesion policy;
- Knowledge of the concept of "Vagar" as defined in the Bid Book for Évora_27 European Capital of Culture and a strong commitment to the objectives of Évora_27 European Capital of Culture;
- Alignment with values of sustainability, social inclusion, and cultural coexistence.

Appendix 3

**Final selection report for the Portuguese city designated as the European Capital of
Culture in 2027**

[https://www.evora2027.com/fileadmin/Evora_2027_v.3.0/bidbook/relatorio_final_juri.p
df](https://www.evora2027.com/fileadmin/Evora_2027_v.3.0/bidbook/relatorio_final_juri.pdf)

Appendix 4

Monitoring report by the European Commission's expert panel on European Capitals of Culture (ECoC)

https://culture.ec.europa.eu/sites/default/files/2023-10/%C3%89vora-first-monitoring-report-September-2023_en.pdf

Évora_____27

Appendix 5

Decree-Law No. 124/23 of December 26, establishing Évora 2027 Association

<https://diariodarepublica.pt/dr/analise-juridica/decreto-lei/124-2023-835674289>

Appendix 6

Statutes of Évora 2027 Association ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ÉVORA 2027

Capítulo I

Denominação, natureza, sede e fins

Artigo 1.º

Denominação e natureza

1 - A Associação Évora 2027, adiante designada por Associação, é uma pessoa colectiva de tipo associativo e de direito privado e rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 124/2023, de 26 de dezembro, pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos internos e, supletivamente, pelas normas gerais aplicáveis às associações, em especial o disposto nos artigos 157.º a 184.º do Código Civil, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, na sua redação atual.

2 - A Associação Évora 2027 tem número de pessoa coletiva 518013588.

Artigo 2.º

Sede

1 - A Associação tem sede na Torre do Salvador, Rua de Olivença, n.º 3, União das freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão), concelho e distrito de Évora.

2 - A sede pode ser transferida mediante deliberação da Assembleia Geral, localizando-se obrigatoriamente em Évora.

3 - Por deliberação da Assembleia Geral, a Associação pode criar e manter delegações ou outras formas legais de representação em qualquer ponto da Região do Alentejo.

4 - Para a realização dos seus fins, a Associação poderá adquirir, arrendar ou de qualquer outra forma contratar os locais ou dependências necessárias à instalação dos seus serviços.

Artigo 3.º

Fins

A Associação tem como fins o planeamento, promoção, desenvolvimento e execução da iniciativa Évora Capital Europeia da Cultura 2027, cabendo-lhe desenvolver todos os atos de administração e gestão necessários à sua concretização.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 4.º

Associados

São associados fundadores da Associação, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 124/2023, de 26 de dezembro:

- a) O Estado, através do membro do Governo responsável pela área da cultura, ou de quem este designar;
- b) O Município de Évora;
- c) - A Entidade Regional de Turismo do Alentejo;
- d) - A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I. P.;
- e) - A Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central;

- f) - A Universidade de Évora;
 - g) - A Fundação Eugénio de Almeida; e
 - h) - A Agência Regional de Promoção Turística do Alentejo - Turismo do Alentejo.
- 2 - Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade, podem ser admitidas como associados quaisquer outras pessoas coletivas com atividade relevante no âmbito dos fins da Associação.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a admissão de qualquer associado está sujeita à prestação da contribuição no valor mínimo previsto no artigo 19.º
- 4 - A qualidade de associado é intransmissível e não pode ser objeto de negócios jurídicos.

Artigo 5.º

Direitos dos associados

Constituem, designadamente, direitos dos associados:

- a) Participar, apresentar propostas e sugestões e votar nas assembleias gerais;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- c) Designar e ser designado para os órgãos sociais da Associação;
- d) Solicitar informações e esclarecimentos à Direção e a quaisquer outros órgãos da Associação;
- e) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as atividades da Associação;
- f) Participar nas atividades da Associação;
- g) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- h) Usufruir de todas as regalias e benefícios concedidos pela Associação.

Artigo 6.º

Deveres dos associados

Constituem, designadamente, deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para a concretização do objeto e para a prossecução dos fins da Associação
- c) Cooperar nas atividades da Associação;
- d) Pagar as contribuições que forem fixadas pela Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
- e) Comparecer, ou fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral e outras reuniões para que sejam convocados;
- f) Desempenhar com zelo as suas funções sempre que integrem os órgãos sociais da Associação e os serviços que lhes sejam solicitados pela Direção no âmbito da atividade e prossecução dos fins da Associação;
- g) Respeitar a confidencialidade da informação disponível no seio da Associação;
- h) Facultar à Associação os dados e informações necessários que esta solicite para a prossecução do seu objeto, desde que não envolvam matérias razoavelmente consideradas sensíveis pelo Associado;
- i) Não desenvolver ações contrárias aos fins e interesses da associação.

Capítulo III

Organização e funcionamento

Secção I **Disposições gerais**

Artigo 7º

Órgãos sociais

- 1** - São órgãos sociais da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Fiscal Único.
- 2** - A Associação dispõe ainda de um órgão de consulta, designado por Conselho Regional de Cultura.
- 3** - A direção é composta por:
 - a)** Um Presidente, nomeado por acordo entre o Estado e o Município de Évora ouvida a assembleia geral;
 - b)** Uma Comissão Executiva, composta por quatro membros.
- 4** - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e o Fiscal Único são designados em Assembleia Geral, convocada para o efeito com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, tendo os respetivos mandatos a duração de 5 anos civis, podendo ser prorrogados por mais um ano.
- 5** - O Presidente da Direção é nomeado por acordo entre o Estado e o Município ouvida a Assembleia Geral, convocada para o efeito com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, tendo o mandato a duração de 5 anos civis, podendo ser prorrogado por mais um ano.
- 6** - Os titulares dos órgãos da associação mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 7** - Apenas os membros da Direção e o Fiscal Único podem ser remunerados, devendo a remuneração ser aprovada em Assembleia Geral.
- 8** - Todas as deliberações dos órgãos sociais serão registadas nos respetivos livros de atas, que serão assinados por todos os participantes nas deliberações, salvo no que respeita às atas das reuniões da Assembleia Geral, que serão assinadas apenas pelos membros da Mesa da Assembleia Geral presentes.

Artigo 8.º

Representação perante terceiros

- 1** - A Associação obriga-se pela assinatura do presidente da Direção, conjuntamente com a de outro membro da Direção ou com a de procurador a quem tenham sido conferidos poderes para o efeito pela Direção ou, em caso de impedimento do presidente da Direção, pela assinatura de dois membros da Direção.
- 2** - Para os atos de mero expediente é suficiente a assinatura do presidente da Direção ou de quem este designar.

Secção II **Assembleia Geral**

Artigo 9.º

Competências e composição da Assembleia Geral

- 1** - A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos, cabendo-lhe a definição e aprovação da atuação geral, a apreciação da gestão e a eleição e designação dos titulares dos órgãos sociais.

2 - Compete, designadamente, à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre os estatutos da Associação, designadamente a sua alteração;
- b) Deliberar sobre o balanço, o relatório e as contas e apreciar o parecer do fiscal único;
- c) Deliberar, sob proposta da Direção, o orçamento e o programa de atividades para o ano seguinte e, no primeiro ano de atividade, para o ano em curso;
- d) Eleger e/ ou designar os titulares dos demais órgãos sociais, com exceção do presidente da Direção;
- e) Aprovar a composição e alterações à composição do Conselho Regional para a Cultura, sob proposta da Direção;
- f) - Deliberar sobre a admissão e saída de associados;
- g) - Fixar a contribuições dos associados;
- h) - Deliberar sobre a admissão de trabalhadores, fixar as suas condições e trabalho, incluindo remunerações, e a cessação dos respetivos contratos;
- i) - Deliberar sobre a extinção da Associação;
- j) - Deliberar sobre a destituição dos titulares dos órgãos da Associação;
- k)- Aprovar os regulamentos internos, sob proposta da Direção;
- l)- Aprovar a remuneração dos membros da Direção e do Fiscal Único;
- m)- Autorizar a Associação para que esta demande os membros da Direção por factos praticados no exercício do cargo;
- n)- Exercer todas as demais competências que, nos termos da lei e dos estatutos, não sejam da competência de outros órgãos sociais.

3 - A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, constituída por um Presidente, obrigatoriamente um representante do Município de Évora, um Vice-Presidente e um Secretário.

4 - Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, compete convocar as reuniões da Assembleia Geral, zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, dar _posse aos membros dos órgãos da Associação eleitos, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, e exercer as demais funções que pelos estatutos, pelo regulamento e pela lei lhe sejam permitidas, sendo coadjuvado nestes trabalhos pelos outros membros da Mesa da Assembleia Geral.

5 - Ao Secretário compete redigir as atas das reuniões da Assembleia Geral, as quais devem ser assinadas por todos os membros da Mesa da Assembleia Geral presentes.

6 - Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente;

7 - Os membros da mesa da Assembleia Geral não auferem qualquer remuneração, abono ou senha de presença pelo exercício das suas funções.

8 - Na falta ou impedimento de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá à Assembleia designar os respetivos substitutos de entre os representantes dos associados presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.

Artigo 10.º

Convocação e funcionamento da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, até ao último dia de cada mês, devendo aprovar o balanço, o relatório e contas e apreciar o parecer do fiscal único relativos ao exercício do ano transato até 30 de abril, e aprovar o orçamento e o programa de atividades para o ano seguinte e eleger os órgãos sociais, quando necessário, até 30 de novembro.

2 - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente nos seguintes casos:

- a) Quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa;

b) - Quando a Direção ou o Fiscal Único assim o solicitem;

c) - Por requerimento subscrito, pelo menos, por três associados.

3 - A convocatória para a realização da Assembleia Geral é efetuada pelo Presidente da Mesa ou, em caso de impedimento deste, pelo Vice-Presidente, através de correio eletrónico com aviso de entrega ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por meio de carta registada com aviso de receção, dirigida a cada associado para os respetivos endereços identificados aquando da nomeação dos respetivos representantes, com a antecedência de 10 (dez) dias, da qual constem o dia, a hora e o local da reunião, além da respetiva ordem de trabalhos.

4 - Nos casos previstos na alínea b) e c) do n.º 2, se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, em caso de impedimento deste, o Vice-Presidente não convocarem a Assembleia Geral, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação.

5 - A representação do associado na Assembleia Geral será assegurada por quem apresentar credencial que lhe haja sido outorgada para o efeito.

6 - Os associados podem fazer-se representar por outros associados, mediante comunicação nesse sentido dirigida ao presidente da mesa.

7 - A Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos seus associados.

8 - A Assembleia Geral pode funcionar com qualquer número de associados, em segunda convocatória, desde que tal esteja previsto na respetiva convocatória, com a mesma ordem de trabalhos, trinta minutos após a hora marcada para a primeira.

9 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes ou representados, salvo estipulação legal ou estatutária em sentido contrário.

10 - As deliberações sobre alterações aos estatutos e sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

11 - É permitido o voto por procuração, que deve ser conferida por escrito, com identificação do associado mandatário e da sessão da Assembleia Geral para que é válida

12 - Um associado não pode votar, por si, ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

Secção III **Direção**

Artigo 11.º

Competências e composição da Direção

1 - A Direção é o órgão de administração da Associação, competindo-lhe exercer todos os poderes necessários à prossecução das atividades que se enquadrem nos fins desta e exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos ou pelos regulamentos internos.

2 - Cabe, designadamente, à Direção:

a) Dirigir e gerir as atividades da Associação, praticar todos os atos necessários à realização dos seus objetivos e assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e a realização de atividades da Associação;

b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

- c) - Administrar os bens da Associação;
- d) Submeter, anualmente, à Assembleia Geral o relatório e as contas, o orçamento e o plano de atividades e as suas alterações ou revisões;
- e) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- f) - Admitir, nomear e dispensar o pessoal e fixar as suas condições de trabalho, incluindo os vencimentos, bem como contratar serviços;
- g) - Adquirir, alienar ou alugar bens móveis, desde que contemplados no orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- i) - Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- j) - Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos necessários à realização da iniciativa Évora 2027;
- k) - Participar, com outras entidades, no planeamento que diretamente se relacione com a iniciativa Évora 2027, emitindo parecer a submeter a apreciação e deliberação da Assembleia Geral;
- l) - Apresentar candidaturas a financiamentos através de programas, projetos e demais iniciativas;
- m)- Executar as opções do plano e o orçamento;
- n) - Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo do limite definido pela Assembleia Geral;
- o) - Preparar para a Assembleia Geral a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da Associação e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de conta de Administração;
- p) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo do limite definido pela Assembleia Geral;
- q) Exercer as competências delegadas nos termos dos contratos previstos na legislação em vigor;
- r) - Apresentar propostas à Assembleia Geral sobre matérias da competência desta.

3-A Direção composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Uma Comissão Executiva, com os seguintes membros:
 - i) - Diretor executivo;
 - ii)- Diretor artístico;
 - iii)- Direto financeiro;
 - iv)- Diretor de comunicação e alcance.

4 - Os membros da Comissão Executiva são designados em Assembleia Geral.

5 - A designação do Diretor executivo e do Diretor artístico é precedida de concurso público internacional lançado dos termos de regulamento de concurso a aprovar pela Assembleia Geral;

6 - O Diretor executivo assegura a gestão e representação institucional da Associação, nos termos da delegação de competências que lhe for cometida.

Artigo 12.º

Convocação e funcionamento da Direção

1 - A Direção reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente.

2 - A Direção delibera estando presente a maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

3 - Os membros da Direção não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância.

Secção IV Fiscal Único

Artigo 13.º

Fiscal Único

O Fiscal Único é designado pela Assembleia Geral, devendo ser revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de conta.

Artigo 14.º

Compete ao Fiscal Único:

- a) - Apreciar e emitir parecer sobre o relatório e contas anuais e sobre o orçamento e o programa de atividades para o ano seguinte;
- b) - Exercer acção fiscalizadora da gestão da Associação;
- c) - Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos Estatutos;
- d) - Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pela Assembleia, ou pela Direção.

Secção V Conselho Regional de Cultura

Artigo 15.º

Composição do Conselho Regional de Cultura

1 - O Conselho Regional de Cultura é um órgão consultivo da Associação, composto por instituições com atividade relevante no âmbito dos fins da associação e por personalidades de reconhecida competência no domínio das artes e cultura, da ciência e inovação, da educação, da economia, do terceiro sector e do ambiente, assim como por personalidades da sociedade civil que pretendam contribuir para a implementação da iniciativa Évora Capital Europeia da Cultura 2027.

2 - O Conselho Regional de Cultura pode, por deliberação da Assembleia Geral, ter um número máximo de membros.

3 - Os membros do Conselho Regional de Cultura são designados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

4 - Os membros do Conselho Regional de Cultura elegem, entre si, um Presidente e um Secretário.

5 - O Conselho Regional de Cultura integra, obrigatoriamente, uma Comissão Científica e uma Comissão Geração 2027.

6 - Os membros do Conselho Regional de Cultura não auferem qualquer remuneração, abono ou senha de presença pelo exercício das suas funções.

Artigo 16.º

Convocação e funcionamento do Conselho Regional de Cultura

1 - O Conselho Regional de Cultura reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pela Direção, só podendo validamente deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

2 - O Conselho Regional de Cultura pode funcionar por Comissões, organizadas em função do domínio em questão, mediante decisão da Assembleia Geral.

3 - No caso de ser convocada uma Comissão, esta reúne com a presença da maioria dos seus membros.

4 - As reuniões do Conselho Regional de Cultura são sempre acompanhadas por pelo menos um membro da Direção.

Artigo 17.º

Competências

Compete ao Conselho Regional de Cultura:

- a) - Auxiliar a Direção na. definição de estratégias regionais ou sub-regionais, na definição de programas ou ações a adotar pela Associação, tendo em conta proposto no "bidbook";
- b) Emitir pareceres não vinculativos sobre matérias específicas, a pedido da Direção;
- c) Emitir pareceres não vinculativos, de sua iniciativa, para a Direção;
- d) Exercer outras competências que venham a ser atribuídas nos regulamentos internos ou definidas em Assembleia Geral, por proposta da Direção.

Capítulo IV

Património e regime financeiro

Artigo 18.º

Património

1 - O património social da Associação é constituído pelas contribuições dos associados, nos termos definidos no artigo seguinte.

2 - Integram ainda o património da Associação:

- a) Bens e direitos transferidos ou adquiridos;
- b) Rendimento das atividades desenvolvidas;
- c) - Doações ou apoios efetuados por terceiros e aceites pela Associação, mediante deliberação da Assembleia Geral;
- d) Produtos de empréstimos;
- e) Quaisquer rendimentos permitidos por lei.

3 - As contribuições dos associados podem ser prestadas em dinheiro ou em espécie, sendo neste último caso sujeitas a avaliação financeira pelo Fiscal Único.

4 - As contribuições por parte do associado fundador Estado são asseguradas nos termos do Protocolo de cooperação celebrado entre as áreas governativas das finanças, da economia e mar, da cultura, da coesão territorial e o Município de Évora.

Artigo 19.º

Contribuições

1 - O valor e os termos das contribuições dos associados são fixados em Assembleia Geral, mediante voto favorável de três quartos dos associados.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior as contribuições por parte do associado fundador Estado, que são asseguradas nos termos do Protocolo de cooperação celebrado

entre as áreas governativas das finanças, da economia e mar, da cultura, da coesão territorial e o Município de Évora

3 - As contribuições podem ser prestadas em espécie ou em dinheiro.

4 - As contribuições em espécie dos associados podem incluir, designadamente, a prestação de serviços, alocação de peritos às atividades da Associação, ou a transmissão, a título definitivo ou transitório, de bens imateriais, móveis ou imóveis, mediante a avaliação, prévia, financeira operada pelo Fiscal Único.

Artigo 20.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) - As contribuições feitas pelos associados;
- b) - As participações específicas correspondentes ao pagamento de trabalhos especialmente acordados entre os associados;
- c) - Os subsídios, doações ou dotações que lhe sejam atribuídos;
- d) - As resultantes de contratos-programa celebrados com os seus associados ou com parceiros estratégicos;
- e) - Quaisquer outras receitas decorrentes da sua atividade.

Artigo 21.º

Despesas

Constituem despesas da Associação as que resultarem do cumprimento dos estatutos e as necessárias à prossecução do seu objeto, bem como as que forem impostas por lei.

Artigo 22.º

Transparência financeira

A Associação rege-se pelo princípio da transparência financeira, nos termos definidos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 124/2023, de 26 de dezembro.

Capítulo V

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

Alterações estatutárias

1 - Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação de três quartos dos associados, presentes ou representados, com voto favorável dos associados fundadores Estado e Município de Évora, em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

A convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias e ser acompanhada do texto das alterações propostas.

Artigo 24.º

Dissolução e liquidação da Associação

1 - A dissolução da associação será feita em conformidade com o que for deliberado em Assembleia Geral, tomada por voto favorável de três quartos dos associados, que deverá também nomear a Comissão Liquidatária, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 124/2023, de 26 de dezembro.

2 - Em caso de dissolução, o ativo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor das entidades que a Assembleia Geral determinar

Artigo 25.º

Foro competente

Para todas as questões entre a Associação e os associados, emergentes destes estatutos, designadamente as relativas à validade das respetivas cláusulas, exercício dos direitos sociais e cobrança de débitos, é exclusivamente competente o foro da comarca de Évora.

Appendix 7

Remuneration conditions for the Board of Directors of Associação Évora 2027

“(…)”

The general assembly of Associação Évora 2027, under the provisions of subparagraph I), nº 1 of article 9 of the Statutes, unanimously approves the following remuneration conditions for the members of the Board of Directors:

1. The remuneration for the members of the Board of Directors of Associação Évora 2027 consists of the following components:
 - a) Monthly salary (paid 12 times per year);
 - b) Holiday allowance, paid in June each year, equivalent to the monthly salary;
 - c) Christmas allowance, paid in November each year, equivalent to the monthly salary;
 - d) Monthly allowance for representation expenses (paid 12 times per year).
2. The remuneration components referred to in point 1 are subject to the legally required deductions for income tax and social security/public sector pension scheme, as well as other deductions applicable to board members (e.g., contributions to the Public Administration's health subsystem (ADSE)).
3. Board members of Associação Évora 2027 are also entitled, under the terms applicable to government officials, to:
 - a) Per diem allowances for work-related travel within Portugal and abroad;
 - b) Meal allowance (€6 per workday);
 - c) Use of a personal mobile phone, with costs covered by Associação Évora 2027;
 - d) Housing allowance, under conditions similar to those established in Decree-Law No. 72/80 of April 15, as amended, when board members do not have permanent residence in Évora or within a 150 km radius.
4. Board members are entitled to the use of a vehicle assigned specifically to the board for carrying out their duties.
5. The remuneration components outlined in point 1 and the amounts specified in subparagraphs (a), (b), and (d) of point 3 are automatically adjusted, without the need for any additional formalities, in line with and proportional to changes to the terms applicable to government officials government.

As such, the remuneration for the board members of Associação Évora 2027 will be as follows:

a) President:

- Monthly salary: €5,838.21 (x12);
- Holiday allowance: €5,838.21;
- Christmas allowance: €5,838.21;
- Monthly allowance for representation expenses: €2,335.28 (x12).

b) Executive Director and Artistic Director (87% of the president's remuneration):

- Monthly salary: €5,059.79 (x12);
- Holiday allowance: €5,059.79;
- Christmas allowance: €5,059.79;
- Monthly allowance for representation expenses: €2,023.91 (x12).

c) Financial Director and Communication & Outreach Director (80% of the president's remuneration):

- Monthly base salary: €4,670.57 (x12);
- Holiday allowance: €4,670.57;
- Christmas allowance: €4,670.57;
- Monthly allowance for representation expenses: €1,868.23 (x12).

6. The members of the Board of Directors of Associação Évora 2027 perform their duties under a service commission employment contract, as provided for in article 161 and subsequent articles of the Labor Code, approved by Law No. 7/2009 of February 12, as amended.

Appendix 8 Timeline

Phases and deadlines of the selection process:

- **1st Phase – Application submission:** 30 days after publication;
- **2nd Phase – Preliminary selection:** 20 days after the conclusion of the application phase;
- **3rd Phase – Interview:** 30 days after the conclusion of the preliminary selection phase;
- **4th Phase – Decision and appointment:** 15 days after the conclusion of the interview phase.

Deadlines are counted in consecutive days, excluding weekends and public holidays.